



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Gestão de Suprimentos
Diretoria de Sistema de Registro de Preços

Nota Técnica N.º 10/2024 - SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.

Assunto: Pedido de cancelamento de itens

Pregão Eletrônico: 90009/2024

Ata de Registro de Preço: N.º 0064/2024

Empresa: Timo Paper Suprimentos para Escritório LTDA

CNPJ: 47.853.538/0001-02

1. RELATÓRIO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de cancelamento de item da Ata de Registro de Preços N.º 0064/2024, firmada com e empresa **Timo Paper Suprimentos para Escritório LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.853.538/0001-02 e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, oriunda do processo SEI n.º 04033-00000212/2023-83.

1.2. A proponente encaminhou um e-mail no dia 27/08/2024 (151911106) informando que os itens 11, 12 e 26 da referida Ata deixaram de ser entregues em razão da oferta ter sido realizada para reabastecedor com 20ml e que não foi entregue a eles o de 40ml. Traz então a seguinte solicitação:

*Solicitamos justo e legítimo **rescisão parcial do contrato**, com exclusão das referidos itens da Ata de Registro de Preço, com o fito de estancar eventual futuras Autorizações de Fornecimento, bem como seja cancelar os mesmos itens da NE em epígrafe protestando que tal ato seja contemplado pelo **art. 138, inc. II da Lei n.º 14.133/21**.*

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Decreto N.º 44.330/2023 traz em seu art.206 as possibilidade de cancelamento, total ou parcial, da Ata de Registro de preços, quais sejam:

I - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

2.2. Portanto, se apresentadas justificativas comprovadas de que o caso se enquadra nos itens apresentados no Decreto, é possível haver o cancelamento total ou parcial da ARP.

2.3. No caso presente, a empresa informa que recebeu apenas o reabastecedor de 20ml e que não recebeu o reabastecedor de 40ml, item licitado e do qual a empresa sagrou-se vencedora.

2.4. Este motivo não se enquadra em fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

2.5. Para fazer parte de uma licitação, é preciso conhecer bem o edital, documento que apresenta de forma clara, todas as normas para o objeto específico. Neste caso, o Edital Pregão Eletrônico N.º 90009/2024 (132802555), que apresenta a descrição clara do item, qual seja:

*REABASTECEDOR DE PINCEL, Descrição: para quadro branco, corpo plástico, cor verde, Unidade de Fornecimento: **tubo com no mínimo 40ml.***

2.6. A proposta feita no momento da habilitação é um dos documentos analisados e considerados, sendo de suma importância para que uma empresa vença uma licitação. A proposta da empresa está de acordo com a descrição do item feita no Edital e na ARP (136541382). Desta forma, no momento da elaboração da proposta, a empresa declarou ter a possibilidade de fornecer o item, na descrição feita na ARP.

2.7. Ainda, em relação à solicitação da empresa para cancelamento de NE, informa-se que tal pedido deve ser dirigido aos órgãos emissores das NEs, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.8. Ademais, a citação feita pela empresa para cancelamento da ARP com base no art. 138, inc. II da Lei n.º 14.133/21 não procede, uma vez que se trata de rescisão contratual consensual, e atas de registro de preços não são, nem se confundem com contratos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando que o alegado pela empresa não justifica o cancelamento parcial da Ata;

3.2. Considerando que não foi possível comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.3. Esta Diretoria de Sistemas de Registro de Preços opina desfavoravelmente ao pedido.

Cristiana de Castro Mesquita

Diretoria de Sistema de Registro de Preços

Com base nos termos apresentados acima pela Diretoria de Sistemas de Registro de Preços (DIREP), **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço 0064/2024.

Andrea Silva

Coordenadora de Gestão de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SILVA - Matr.0282281-4, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 26/09/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0285298-5, Diretor(a) de Sistema de Registro de Preços**, em 26/09/2024, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151916089 código CRC= **20F07629**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8495

Sítio - www.economia.df.gov.br

